



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2018 DE 16 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, aos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, às funções gratificadas e aos subsídios dos agentes políticos, conforme legislação municipal.

§ 1º - O percentual de recomposição para os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas e para as funções gratificadas, será de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) o que corresponde à inflação registrada pelo índice do INPC /IBGE, durante o período de março de 2017 até fevereiro de 2018, sendo que este índice deverá ser aplicado sobre o vencimento base dos servidores do mês de março de 2018.

§ 2º - Os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo, instituídos pela Lei Municipal nº 0480/2014 de 25 de março de 2014, serão automaticamente revistos por meio da recomposição concedida aos cargos do Poder Executivo, na forma do parágrafo anterior.

§ 3º - O percentual de recomposição para os subsídios dos agentes políticos municipais, estabelecidos pelas Leis Municipais 0542/2016 e 0543/2016 de 15 de junho de 2016 e a Lei 0546/2016 de 27 de junho de 2016, será de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) o que corresponde à inflação registrada pelo índice do INPC /IBGE, durante o período de março de 2017 até fevereiro de 2018, sendo que este índice deverá ser aplicado sobre o vencimento base dos servidores do mês de março de 2018.

§ 4º - O vencimento de que trata o “caput” deste artigo e os parágrafos anteriores corresponde ao vencimento base, sem considerar vantagens permanentes relativas ao cargo, emprego, posto ou graduação, bem como gratificações e quaisquer outras vantagens percebidas pelos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Art. 2º - Caso, após a aplicação do percentual correspondente a revisão de que trata o artigo 1º da presente Lei, sejam constatados vencimentos que não atinjam o valor do salário mínimo fixado em Lei nacionalmente unificado, aplicar-se-á, o disposto no inciso IV, do artigo 7º, mais o § 3º, do artigo 39, ambos da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998, pela Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, e pela Lei nº 11.738/2008 de 16 de julho de 2008 (Regulamenta Piso Nacional do Magistério).

Art. 3º - Para os cargos em que os vencimentos não alcancem o teto mínimo do salário vigente, os mesmos ficam amparados pela Lei nº 0445/2013 de 24 de abril de 2013.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2018.

Prefeitura Municipal de Zortéa (SC)

Gabinete do Prefeito Municipal de Zortéa/SC, em 16 de março de 2018.

ALCIDES MANTOVANI

PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 004 DE 16 DE MARÇO DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Cumprimentando-os cordialmente, com a máxima vênica que os nobres Edis merecem, em obediência à Lei Orgânica Municipal e a Carta Magna, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação.

Referido Projeto de Lei busca conceder a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, aos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, às funções gratificadas e aos subsídios dos agentes políticos, conforme legislação municipal.

Conforme se vislumbra, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos doze meses (março de 2017- fevereiro de 2018), divulgado pelo IBGE, é de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento).

Assim sendo, baseado em referido índice e embasado pelo devido impacto orçamentário anexo, encaminho o presente Projeto de Lei para análise e aprovação dos nobres Vereadores.

Gabinete do Executivo Municipal, em 16 de março de 2018.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL